



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 7.440, 15 DE JUNHO DE 2.020.

**ESTENDE O PRAZO DA QUARENTENA DE QUE TRATA O
DECRETO 7.407, DE 23 DE MARÇO DE 2.020, MANTÉM A
FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CONSIDERADAS NÃO
ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO MARCONDES, prefeito do Município de Lorena, Estado de
São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

*Considerando os Decretos n.º 7.403 de 17 de março de 2020 e
7.407 de 23 de março de 2020 que, respectivamente, decretam emergência em saúde
pública e a quarentena no Município de Lorena;*

*Considerando os Decretos Estaduais que decretam e estendem a
quarentena no Estado de São Paulo e dão providências correlatas;*

*Considerando a necessidade de conter a disseminação da
COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,*

DECRETA:

Artigo 1º Observados os termos e condições estabelecidos nos
Decretos Municipais n.ºs 7.429/2020 e 7.434/2020, como medida necessária ao
enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no município de Lorena,
fica estendida, até 28 de junho de 2020, a vigência:

I – da medida de quarentena instituída pelo Decreto Municipal n.º
7.407, de 23 de março de 2.020;

mf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

II – da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública municipal, nos termos dos Decretos Municipais n.ºs 7.407/2020 e 7.409/2020.

Artigo 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente, ao considerarmos que a avaliação dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde deve ser feita semanalmente, conforme estabelecido no Plano São Paulo do Governo do Estado. (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>).

Artigo 3º Ficam mantidas as demais medidas administrativas dispostas nos decretos anteriores, não conflitantes com o presente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor em 16 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lorena, 15 de junho de 2020.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Paço Municipal na data supra